



**BOLETIM ANO III – Nº 122**

**Rio de Janeiro, 17 de maio de 2013**

## **PRAZO PARA DECLARAR IMPOSTO SEGUE ATÉ 31 MAIO**

**PREENCHIMENTO E ENVIO DA DECLARAÇÃO ANUAL É FEITO  
PELA INTERNET DE FORMA RÁPIDA E FÁCIL**

Os microempreendedores individuais têm até o dia 31 deste mês para fazer a Declaração Anual do Simples Nacional. Tanto o preenchimento quanto o envio são realizados pelo **site da Receita Federal**. Quem desobedecer o prazo, não poderá emitir os boletos para os pagamentos de seus tributos para este ano.

Para acessar o sistema, é necessário ter em mãos apenas o CNPJ e os valores da receita bruta total e também das atividades sujeitas ao ICMS. Não é necessário informar senha ou assinatura digital, nem baixar nenhum programa. Tudo é feito de forma online e rápida.

A figura jurídica do microempreendedor individual foi criada em julho de 2009 e abriu oportunidades para milhões de brasileiros que trabalhavam na informalidade e estavam excluídos da Previdência Social. O MEI pode ter um faturamento de até R\$ 60 mil por ano e precisa pagar por mês R\$ 33,90, mais R\$ 1 para o estado ou R\$ 5, para o município, dependendo do tipo de atividade.

O processo de formalização do microempreendedor individual é rápido e pode ser feito de forma gratuita no Portal do Empreendedor, no campo Formalize-se. Após o cadastro, o CNPJ e o número de inscrição na Junta Comercial são obtidos imediatamente, sem custos e burocracia. Ao se formalizar, o trabalhador por conta própria pode emitir nota fiscal e participar de licitações públicas, ter acesso facilitado a empréstimos, fazer vendas por meio de máquinas de cartão de crédito, entre outras vantagens.

Todo microempreendedor individual que faz o pagamento de sua contribuição mensalmente se torna um segurado da Previdência Social e, com isso, tem garantido direitos como aposentaria, auxílio-saúde e salário-maternidade. A opção pelo MEI também tem sido um incentivo para as mulheres que têm família ou que desejam constituir uma e que não querem abrir mão de ficar perto dos seus filhos enquanto ganham seu próprio dinheiro.

O pagamento dos impostos mensais é feito por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), que pode ser gerado em qualquer computador conectado à *internet*. Os valores devem ser pagos na rede bancária e casas lotéricas até o dia 20 de todo mês. Caso o MEI esqueça de efetuar o pagamento dentro do prazo, são cobrados juros e multa de 0,33% por dia de atraso, limitada a 20%. Os juros são

calculados com base na taxa Selic, sendo que, para o primeiro mês de atraso, eles serão de 1%. Após o vencimento, deve ser gerada uma nova guia relativa. Ela já virá com os acréscimos dos juros e multa. Mesmo o MEI que deixou de contribuir durante vários meses pode voltar a ter direito a todos os benefícios

Fonte: agência SEBRAE

## **STJ DIZ QUE TRABALHADOR PODE PEDIR DESAPOSENTADORIA SEM DEVOLVER VALORES**

Assunto vinha sendo julgado de forma individualizada pelo tribunal, mas agora a corte se pronunciou dentro do sistema de recurso repetitivo.

Trabalhadores que optaram pela aposentadoria parcial e que desejam renunciar ao benefício para requerer outro mais vantajoso poderão fazê-lo sem ter de devolver valores à Previdência Social. O entendimento foi consolidado hoje (8), por unanimidade, pelos ministros da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ). O assunto vinha sendo julgado de forma individualizada pelo tribunal, mas agora a corte se pronunciou dentro do sistema de recurso repetitivo. Nesses casos, todos os processos que tratam sobre o mesmo tema são suspensos nos tribunais locais para aguardar a palavra final do STJ, que é uma orientação às instâncias inferiores.

Os ministros da Primeira Seção entenderam que o contribuinte que se aposentou parcialmente e continuou trabalhando e contribuindo com a Previdência pode pedir a desaposentação sem devolver valores. A regra é válida se o mesmo regime estiver em vigor ou se houver mudança de regras no período.

“Os benefícios previdenciários são direitos patrimoniais disponíveis e, portanto, suscetíveis de desistência pelos seus titulares, dispensando-se a devolução dos valores recebidos da aposentadoria a que o segurado deseja renunciar para a concessão de novo e posterior jubramento”, resumiu o relator, ministro Herman Benjamin.

Mesmo com a confirmação da não devolução dos recursos, nem todos os ministros concordam com o entendimento. O próprio relator do processo, ministro Benjamin, já disse anteriormente que a medida tem efeito negativo para a Previdência, pois pode generalizar a aposentadoria proporcional. “Nenhum segurado deixaria de requerer o benefício quando preenchidos os requisitos mínimos”, ponderou o ministro. Hoje, ele seguiu a maioria.

Os juízes e tribunais de segunda instância que julgaram em sentido diverso do STJ poderão ajustar as decisões. Caso eles se recusem a fazê-lo, a corte superior admitirá recursos para mudar os entendimentos. Segundo o tribunal, todos os pedidos de desaposentação feitos até hoje eram negados pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

Porém, a decisão do STJ não encerra a polêmica judicial sobre a desaposentação, pois o tema também está sendo tratado no Supremo Tribunal Federal (STF). O assunto foi classificado como recurso repetitivo, fato que também bloqueia os julgamentos em instâncias inferiores. A diferença é que as decisões do STF vinculam obrigatoriamente os juízes e tribunais locais, inclusive o STJ.

O assunto estava sob a relatoria do ministro Carlos Ayres Britto e chegou a ser incluído na pauta de julgamento, mas foi retirado quando ele se aposentou, em novembro do ano passado. Agora, o processo será distribuído ao substituído de Ayres Britto, que ainda não foi indicado pela presidente Dilma Rousseff. De acordo com dados do STF, pelo menos 1.750 processos em instâncias inferiores aguardam posicionamento da Corte sobre o assunto.

Recentemente o STF se posicionou favoravelmente aos aposentados ao analisar tema semelhante. Por 6 votos a 4, a Corte entendeu que os aposentados podem pedir revisão de benefícios já concedidos para obter renda melhor desde que o marco temporal esteja entre a data do direito adquirido à aposentadoria e o efetivo momento que ela foi requerida, ainda que nenhuma nova lei tenha sido editada no período

Fonte: Panoramabrasil/Agência Brasil.

## **COMEÇA A VIGORAR CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR PARA O COMÉRCIO ELETRÔNICO**

*A partir desta terça-feira, 14, entra em vigor o Decreto Federal 7.962/13 que regulamenta o Código de Defesa do Consumidor (CDC) no comércio eletrônico, informou a Fundação Procon-SP.*

O Decreto detalha o direito do consumidor à informação dos produtos e serviços ofertados, aborda a questão dos dados cadastrais dos fornecedores e os canais de atendimento por eles oferecidos.

O fornecedor que atua no comércio eletrônico terá que informar em sua página na internet alguns itens. Tais como o nome empresarial e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); endereço físico e eletrônico; características essenciais do produto ou do serviço, incluídos os riscos à saúde e à segurança dos consumidores; discriminação, no preço, de quaisquer despesas adicionais ou acessórias, tais como as de entrega ou seguros; e as condições integrais da oferta, incluídas modalidades de pagamento, disponibilidade, forma e prazo da execução do serviço ou da entrega.

Os sites de compras coletivas e similares terão de informar também a quantidade mínima de consumidores para a efetivação da oferta, o prazo para utilização da oferta pelo consumidor e a identificação do fornecedor responsável pelo site e do fornecedor do produto ou serviço ofertado, com todo o detalhamento já mencionado acima.

O direito de arrependimento em até sete dias, estabelecido pelo CDC em seu artigo 49, também foi reforçado pelo Decreto. O fornecedor deverá informar os meios adequados e eficazes para o exercício desse direito, pela mesma ferramenta utilizada para a contratação, e garantir a rescisão de todos os contratos acessórios (parcelamento no cartão de crédito, seguro de garantia estendida, etc) sem qualquer ônus ao consumidor.

Fonte: Estadão.com.br

## **TST: PEDIDO DE DEMISSÃO EXIGE ASSISTÊNCIA DO SINDICATO**

A ausência de assistência sindical para a homologação de pedido de demissão invalida o ato, conforme previsto na CLT (artigo 477, § 1º). Com base nesse entendimento, a Seção Especializada em Dissídios Individuais (SDI-2) do Tribunal Superior do Trabalho declarou nulo o pedido de demissão formulado por um ex-empregado da Unimed – Cooperativa de Trabalho Médico de Belém, condenando a empresa ao pagamento de verbas rescisórias.

Após se demitir, o empregado ajuizou reclamação trabalhista na 6ª Vara do Trabalho de Belém, buscando que fosse declarada a nulidade de seu pedido, por ter havido coação psicológica por parte da Unimed e pela ausência de homologação pelo sindicato da categoria.

Em seu depoimento na instrução do processo, declarou que, em uma reunião, os funcionários do Centro de Processamento de Dados (CPD), onde trabalhava, “foram taxados de ladrões” e acusados de desvio de verbas. Um dos superiores presentes à reunião teria dito “que iria cortar todas as cabeças porque não admitiriam ladrões na empresa”. Preocupado, o trabalhador pediu demissão.

A Vara do Trabalho julgou o pedido improcedente, por considerar que não houve nenhuma coação por parte da Unimed para a rescisão contratual. O juiz entendeu que as “atitudes abusivas, ofensivas, vexatórias e intimidatórias da UNIMED” alegadas pelo trabalhador não foram provadas, e registrou que “se o reclamante pediu demissão, deve arcar com as consequências dos seus atos”.

O Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (Pará e Amapá), ao julgar a ação rescisória, manteve este entendimento, levando o trabalhador a recorrer ao TST. O recurso ordinário em ação rescisória foi relatado pelo ministro Emmanoel Pereira, que deu razão ao trabalhador. “O artigo 477, § 1º, da CLT dispõe que ‘o pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de um ano de serviço, só será válido quando feito com a assistência do respectivo sindicato ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho’”, registrou em seu voto.

O entendimento do ministro Emmanoel, seguido pela SDI-2, é o de que a interpretação literal do dispositivo da CLT considera a assistência sindical como “pressuposto objetivo da validade do ato, ou seja, não se admite qualquer outra interpretação a esse respeito.” Desta forma, “por se tratar de preceito de ordem pública objetivo, cuja observância é obrigatória, não caberia ao juízo valorar se existiu ou não vício de consentimento capaz de invalidar o pedido de dispensa”, ressaltou o relator. “Se a lei não faz exceção à validação do ato sem assistência do sindicato, não caberia ao julgador fazê-lo.”

Como decorrência do provimento do recurso, a SDI-2 condenou a Unimed ao pagamento das verbas rescisórias, incluindo a multa de 40% sobre o saldo do FGTS, e a retificação da carteira de trabalho para constar a data da demissão como aquela correspondente ao fim do aviso-prévio, entre outras medidas.

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho

## PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS ENTRA COMO DESPESA NO IR

As empresas que sofreram autuações milionárias da Receita Federal por deduzir como despesa o pagamento de Participação nos Lucros e Resultados (PLR) na declaração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) ganharam um importante precedente no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf). Em decisão inédita, o órgão julgou que a dedução pode ser feita, independentemente da análise de regularidade do plano de PLR. O entendimento foi aplicado pela 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção do Carf.

O Fisco autuou uma instituição financeira por entender que seu programa de PLR não teria cumprido os requisitos da Lei nº 10.101, de 2000. Não teria ocorrido a participação dos sindicatos no processo de elaboração do plano. A autuação foi de aproximadamente R\$ 13 milhões.

Os conselheiros entenderam, porém, que é desnecessário saber se houve o cumprimento de normas técnicas relacionadas ao processo de instituição da PLR. Isso porque o parágrafo 3º do artigo 299 do Regulamento Interno do Imposto de Renda (RIR), de 1999, estabelece como dedutíveis as gratificações pagas aos empregados, "seja qual for a designação que tiverem", segundo a decisão.

O entendimento servirá de precedente para outras empresas autuadas, segundo a advogada do caso, Vivian Casanova, do Barbosa, Müssnich & Aragão. De acordo com ela, a Receita Federal passou a lavrar autos de infração contra as companhias com base na argumentação da fiscalização previdenciária de que apenas os programas de PLR que cumpram todos os requisitos da lei podem fazer jus a não incidência do INSS. "Porém, a decisão confirmou a nossa tese de que não é preciso analisar os requisitos para admissão da PLR, já que a empresa teria, de qualquer forma, direito à dedução porque seria um pagamento em forma de gratificação efetuado ao empregado", diz.

A advogada, que defendeu a companhia, afirma que fez uma pesquisa sobre o tema e não encontrou julgamento semelhante no Carf. "Esse parece ser o primeiro. E, no mesmo dia do julgamento, mais dois casos parecidos foram finalizados a favor do contribuinte", afirma. Como não encontrou decisões divergentes, a advogada acha difícil que a Fazenda consiga recorrer à Câmara Superior de Recursos Fiscais - responsável por consolidar a jurisprudência na instância administrativa.

A decisão do Carf estaria correta na opinião do advogado Alessandro Mendes Cardoso, do escritório Rolim, Viotti & Leite Campos. Para ele, a PLR, mesmo que não cumpra todos os requisitos da lei, tornaria o pagamento como uma espécie de gratificação ajustada, por ser um tipo de remuneração do trabalho. Nesse sentido, seria considerada como despesa operacional e dedutível, conforme o regulamento do Imposto de Renda. Segundo o advogado, a falta dos requisitos previstos na Lei nº 10.101 tem apenas o efeito de mudar a natureza do pagamento para salário (mais especificamente gratificação), o que não alteraria a dedutibilidade.

Além disso, Cardoso ressalta que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) já decidiu que a participação do sindicato é uma garantia da livre negociação, mas a sua ausência por si só não descaracterizaria o pagamento da PLR, se comprovado que os empregados negociaram livremente e não há no acordo previsão abusiva do seu direito.

Para o advogado Eduardo Santiago, do escritório Demarest & Almeida, a decisão realmente representa um importante precedente a favor dos contribuintes. Ainda que o Fisco possa tentar de alguma maneira tentar levar o caso para a Câmara Superior, baseado na argumentação sobre os requisitos da PLR exigidos para a não incidência da contribuição previdenciária. "Nesse sentido, há julgados contra o contribuinte", afirma.

A fiscalização do pagamento dessas participações nos lucros deve aumentar ainda mais, na opinião de Santiago. Isso porque a Medida Provisória (MP) nº 597, em vigor desde dezembro do ano passado, prevê a isenção de Imposto de Renda sobre PLR de até R\$ 6 mil. "Isso incentiva o pagamento sobre a forma de PLR e por outro lado deve intensificar a fiscalização", diz.

Procurada pelo Valor, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) não retornou até o fechamento da edição.

Fonte: Valor Econômico

## **ESCRITURAÇÃO FISCAL**

O Estado do Rio de Janeiro publicou uma portaria que detalha os procedimentos para a alteração de dados repassados ao Fisco por meio da Escrituração Fiscal Digital (EFD). As regras estão na Portaria SAF nº 1227, publicada no Diário Oficial do Estado de ontem. De acordo com a norma, os contribuintes fluminenses terão até três meses para retificar a EFD. O prazo começa a contar a partir do encerramento do mês da apuração, e não depende de autorização do Fisco. A portaria, dentre outros pontos, detalha ainda que a retificação deverá ser feita por meio do envio de outro arquivo ao Fisco, que substituirá integralmente a escrituração enviada anteriormente. Na escrituração fiscal consta o registro de entradas e saídas de mercadorias realizadas pelo contribuinte. O documento deve ser entregue ao Fisco no fim de cada mês. (Bárbara Mengardo)

Fonte: CFC

## **ESTADOS ESTÃO EM DIFICULDADES PARA MUDAR PADRÃO CONTÁBIL**

Os entes públicos, como governos estaduais e municipais, correm o risco de não contarem com as transferências voluntárias de recursos e com empréstimos da União caso não se adequem às novas normas de contabilidade pública até dezembro de 2014.

De acordo com especialistas e representantes das Secretarias de Fazenda paulista e mineira, há uma grande chance desses entes não estarem adaptados até esse prazo pela dificuldade, principalmente, de encontrar pessoal capacitado para essa função.

"Nós (Minas Gerais) estamos há dois anos nesse processo e ainda não concluímos a terceira etapa, que é de capacitação, monitoramento, implementação e monitoramento. E ainda temos mais etapas e desafios pela frente", disse a superintendente da Controladoria Geral da Secretaria da Fazenda do estado mineiro, Maria da Conceição Barros de Rezende, durante evento realizado na última sexta-feira pela Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras (Fipecafi).

Os entes públicos são obrigados a entender a Portaria número 184, de 25 de agosto de 2008 – publicada no Diário Oficial da União no dia seguinte – que estabelece a convergência das Normas Internacionais de Contabilidade (International Public Sector Accounting Standards – IPSAS) e das regras editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Uma das mudanças, destacadas pelos especialistas no evento, é que itens não registrados como passivos atuariais (referente aos compromissos do Fundo Previdenciário com servidores ativos, aposentados e pensionistas) e ativos de infraestrutura e até os patrimônios do ente público passarão a ser informados. Outra alteração é que os recebíveis e as obrigações dos órgãos deverão ser evidenciados no momento da transação econômica em questão, e não apenas na execução do processo orçamentário, como é feito hoje.

O estado de Minas Gerais, considerado um pioneiro nas adaptações às novas normas, gastou quase R\$ 12 milhões para essa adequação. Questionada pelo DCI, se esse processo pode sair caro para municípios menores, Maria responde que “depende de cada governo verificar quanto pretende investir nesta questão”.

Segundo ela, os benefícios econômicos apontados por todos os especialistas presentes no evento, e por meio de carta escrita pelo secretário da Fazenda paulista, Andrea Calabi, lida pelo coordenador da Administração Financeira (CAF) do órgão, Roberto Yamazaki, ainda não foram sentidos, tal como maior transparência das contas públicas, que elevaria a eficiência dos gastos públicos. “Mas já podemos ter uma maior reflexão sobre nossos ativos e questões que envolvem infraestrutura”, complementa Maria.

Na opinião do presidente da Fipecafi, Iran Siqueira Lima, uma das vantagens para as empresas estatais, que também estão obrigadas, é a possibilidade de negociarem na Bolsa de Valores de outros países. “Para o investidor é importante trabalhar com a verdade e essa adequação às normas internacionais faz isso. Além de facilitar para que captações no exterior sejam feitas, se o Tesouro Nacional precisar”, disse.

#### Desafios

Yamazaki acredita que a nova contabilidade pública deverá “melhorar os demonstrativos oficiais do estado”. “Essa mudança vai mostrar, claramente, os patrimônios dos estados, porque hoje eles não estão devidamente avaliados, e este é um dos principais desafios. O estado de São Paulo tem uma quantidade enorme de imóveis e precisa ser feita uma depuração desses dados. Para isso, vamos definir regras recuperar o que já foi contabilizado no passado e dar um tratamento adequado a isso: reavaliação do registro desses imóveis”, disse o coordenador da CAF paulista.

Já para Eliseu Martins, membro do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), o principal objetivo deve ser mudar a mentalidade do contador e auditor para essa nova fase. “Não é só treinar tecnicamente, precisa desenvolver uma nova filosofia [esquecer das regras passadas].”

Questionados se com a melhora da gestão pública com essa mudança, discussões sobre o Imposto sobre o Comércio de Mercadorias e Serviços (ICMS) poderiam ser facilitadas, os representantes de Minas e São Paulo não quiseram se manifestar, mas os especialistas disseram que “sim”.

#### ICMS

Na sexta-feira, o secretário da Fazenda de São Paulo, após participar de reunião com o governador Geraldo Alckmin, afirmou que o estado está mobilizado para tentar impedir que a proposta de reforma que cria três alíquotas do ICMS para operações interestaduais seja aprovada pelo Congresso Nacional.

Para o secretário, a mudança na alíquota interestadual não afeta apenas São Paulo. “É uma questão nacional de construção de competitividade”, ressaltou, completando que as propostas de reformas deveriam “ser aproveitadas para a construção de um ambiente mais sólido industrial, de produção e emprego para fazer frente à competitividade de outros países”.

Fonte: DCI – SP.

## **SÃO PAULO SEDIA A 3ª CONFERÊNCIA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE**



### **3ª | CONFERÊNCIA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE E AUDITORIA INDEPENDENTE**

**10 e 11 de junho de 2013**

**Hotel Intercontinental - São Paulo**

Nos dias 10 e 11 de junho, o Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (Ibracon) realizará sua 3ª Conferência Brasileira de Contabilidade e Auditoria Independente. O evento será no Hotel Intercontinental, na capital paulista, e reunirá renomados profissionais do setor e palestrantes com grande experiência no Brasil e no exterior. As inscrições já estão abertas. De acordo com a organização do evento, que conta com o apoio do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), cerca de 400 participantes devem estar presentes nos dois dias.

Durante o encontro, serão debatidos, temas como: A convergência para as normas internacionais IFRS; A aplicação prática das IFRS; A utilização das normas de auditoria em entidades de pequeno e médio porte; A lei de prevenção a crimes de lavagem de dinheiro e a responsabilidade do profissional da contabilidade; As perspectivas do mercado de auditoria no Brasil e no mundo e A importância da educação continuada, entre outros.

Entre os temas que serão analisados no primeiro dia, figura a responsabilidade do profissional contábil na Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, que tem gerado muitos debates. Neste mesmo dia, o palestrante internacional Daniel Montgomery, vice-presidente do International Auditing and Standards Board (IAASB), da Federação Internacional de Contadores (IFAC), discorrerá a respeito de “Projeto sobre o novo relatório dos Auditores”. A palestra abordará diversos pontos importantes deste Projeto que estão em discussão, como a análise das contribuições recebidas durante a consulta pública realizada pelo IAASB no ano passado e o andamento dele no âmbito da IFAC.

Um dos destaques do segundo dia da Conferência, 11/6, será o painel “Aplicação



16h30 às 18h00 – Reunião dos relatores dos grupos com o relator geral do evento para formulação do documento final

**20/06**

09h00 – Palestra

10h00 - Plenária Final

12h00 – Discussão e aprovação do documento final

12h30 – 13h00 – Considerações Finais / Encerramento

**Fonte: CNPL.**